



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2025 - PMPA.
PAE n° 2024/2036524

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ n° 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

NP TECNOLOGIA E GESTAO DEDADOS LTDA

CNPJ n° 07.797.967/0001-95.

OBJETO

Contratação da entidade jurídica referenciada para que viabilize acesso a ferramenta "banco de preços", por ela instituída, visando a obtenção de pesquisa de preços de bens e contratação de serviços que são coletados pela referida ferramenta tecnológica junto aos mais diversos entes públicos a nível federal, estadual e municipal para o atendimento de demanda da Polícia Militar do Pará no que se refere a instrução de processos de contratação.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará, em horário comercial, localizada na Avenida Augusto Montenegro Km 09, n° 8401, Parque Guajará, Belém - PA, CEP: 66821-000.


José Dilson Melo de Souza Jr.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

VALOR TOTAL

R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM



Período A cada 12 meses, a contar de 17/01/2025.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor 2º TEN QOPM SOPHIA DA SILVA VIGÁRIO, CPF nº 924.475.702-87, matrícula nº 5961038/2, lotado na ESTADO MAIOR GERAL.

VIGÊNCIA



Prazo 12 meses.


José Dilson Melo de Souza Jr.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade RG 18.044, CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição, publicada no DOE, nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATADO

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315 – Apto 20 – Campo Comprido – Curitiba – PR – CEP: 81200-528 e-mail: mariana@negociospublicos.com.br, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, RG nº 4086763-5 SESP/PR, CPF nº 574.460.249-68, com domicílio na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, CEP 81.520-280, Curitiba-Paraná.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da **IL nº 001/2025** constante no PAE nº 2025/2036524 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é a Contratação da entidade jurídica referenciada para que viabilize acesso à ferramenta "banco de preços", por ela instituída, visando a obtenção de pesquisa de preços de bens e contratação de serviços que são coletados pela referida ferramenta tecnológica junto aos mais diversos entes públicos a nível federal, estadual e municipal para o atendimento de demanda da Polícia Militar do Pará no que se refere a instrução de processos de contratação, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:


Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Acesso à ferramenta banco de preços	R\$ 12.300,00	4	R\$ 49.200,00
TOTAL				R\$ 49.200,00

CLÁUSULA 4 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 49.200,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 - Polícia Militar do Estado do Pará.
Fonte	01500000001 (Recursos Próprios).
Programa de Trabalho	1297 - Manutenção de Gestão;
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Plano Interno	4110008338C.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **17/01/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.



**DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, cujos dados são:

Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	1622
Conta	464-2

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.


8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.


José Dilsón de Souza Jr.
Cel. DA. PC. 10011



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.


José Dilson Melo de Souza Jr.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PMA-RG: 18044



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.


José Dilson Melo de Souza



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.


José Wilson Melo de Souza



**DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	


Assessor Jurídico do Centro de Compras e Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante para a execução dos serviços, poderá autorizar a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **1%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. **20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- b. **1%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.


José Wilson Melo de Souza Jr.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.


José Nilson Monteiro Souza Jr.



**DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.


José Wilson *[Handwritten]* Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **2º TEN QOPM SOPHIA DA SILVA VIGÁRIO**, CPF nº 924.475.702-87, matrícula nº 5961038/2, lotado na ESTADO MAIOR GERAL, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO DE LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início na data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

BELÉM, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR -
CEL QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2025.02.24 12:24:32 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF nº 574.460.249-68
Contratado

Saulo Aluísio Mendes S. Pacheco

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 4852123

CPF: 020.420.512-33

Testemunha

Hemilly Raylone Melo de Souto

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 048.248.862-01

Testemunha

Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$440.61. CB PM Diego França Dos Santos; MF: 64027431; Lotação: BPEV; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$395.28. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0899/25/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Breu Branco-PA; Período: 12/02 a 20/02/2025; Quantidade de diárias: 09 de alimentação e 08 de pousada; Servidores: SGT PM Rafael Queiroz Freire; MF: 57212277-2; Lotação: CPAT; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$2.496.79. CB PM Cláudia Feitosa Lobo Da Silva; MF: 572254072; Lotação: CPAT; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$2.239.92. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº0922/25/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Belém-PA; Período: 17 a 18/02/2025; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SD PM Murilo Lima Santos; MF: 03540240/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$395.28. SD PM Dhyekson De Oliveira Araujo; MF: 3541523/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$395.28. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1173127

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 36.144 de 24/02/2025, referente à PORTARIA Nº 0111/2025-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1170361.

Protocolo: 1173168

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 36.140 de 20/02/2025, referente à portaria Nº0451/25-DF, que gerou o protocolo de publicação: 1169513.

Protocolo: 1173279

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho: 2025.260101NE002268 ; Valor de R\$ 564,54; emitida em 25/02/2025; LICITAÇÃO: 06 DISPENSA DE LICITAÇÃO;Recurso: Programa: 06.303.1510.8277; Ação: 283235; Natureza da Despesa: 339030; Plano Interno: 1030008277C; Detalhamento: 000000; Fonte do Recurso: 01500.000001; Objeto: AQUISICAO DE TORNOZELEIRAS PARA PMPA CONFORME DISPENSA DE LICITACAO DLT 001/2025 DL PMPA; Contratada: WORKUOT COM DE PROD PARA SAUDE EIRELI EPP; CNPJ: 24.550.559/0001-53; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 1173086

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho: 2025.260101NE002298; Valor de R\$ 337,01; emitida em 25/02/2025; LICITAÇÃO: 06 DISPENSA DE LICITAÇÃO;Recurso: Programa: 06.303.1510.8277; Ação: 283235; Natureza da Despesa: 339030; Plano Interno: 1030008277C; Detalhamento: 000000; Fonte do Recurso: 01500.000001; Objeto: A AQUISICAO DE 01 UMA MEIA BOLA BOSU PARA A PMPA; Contratada: A N M CORREIA LTDA; CNPJ: 25.237.640/0001-40; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 1173098

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho: 2025.260101NE002296 ; Valor de R\$ 409,36; emitida em 25/02/2025; LICITAÇÃO: 06 DISPENSA DE LICITAÇÃO;Recurso: Programa: 06.303.1510.8277; Ação: 283235; Natureza da Despesa: 339030; Plano Interno: 1030008277C; Detalhamento: 000000; Fonte do Recurso: 01500.000001; Objeto: A AQUISICAO DE 08 OITO ELASTICOS CIRCULARES PARA EXERCICIO EM FISIOTERAPIA PARA A PMPA; Contratada: A N M CORREIA LTDA; CNPJ: 25.237.640/0001-40; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 1173091

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nota de Empenho: 2025.260101NE002297; Valor de R\$ 223,52; emitida em 25/02/2025; LICITAÇÃO: 06 DISPENSA DE LICITAÇÃO;Recurso: Programa: 06.303.1510.8277; Ação: 283235; Natureza da Despesa: 339030; Plano Interno: 1030008277C; Detalhamento: 000000; Fonte do Recurso: 01500.000001; Objeto: E A AQUISICAO DE 02 DUAS BOLAS SUICAS 65 CM PARA A PMPA; Contratada: A N M CORREIA LTDA; CNPJ: 25.237.640/0001-40; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 1173096

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO; Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2025, encerrou-se a vigência do contrato administrativo nº 013/2024 - CCC celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a empresa GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA, decorrente do processo administrativo eletrônico nº 2022/674068, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na impressão de livros do proerd do 5º ano, livros do proerd do 7º ano e certificados, tendo em vista que a empresa foi contra a prorrogação do referido contrato, dou por encerrado o presente contrato;Belém/PA, 25 de fevereiro de 2025; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044;Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1173159

DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025/DL/PMPA - PAE Nº 2024/1020910

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do art. 71, da Lei 14.133/2021 e no § 2º art. 47 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, os quais estabelecem que a autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam;

Considerando a constatação de impropriedade observada supervenientemente pelo SETOR TÉCNICO da Corporação no decorrer do processo, que versa sobre exigência constante no anexo I do edital (Termo de Referência) no quesito: "PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM", no que tange à documentação prevista no art. 3º inciso II do DEC. nº 7.174 que prevê: "Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro", como condição requerida para validade das propostas, o que, com efeito, ocasionou prejuízo a alguns licitantes;

Considerando o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos do art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 (Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará), corroborado pelo teor da Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

ANULAR, de ofício, o Pregão Eletrônico SRP 02/2025 DL/PMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.093 de 10 de janeiro de 2025, assim como os atos de homologação, adjudicação, habilitação e aceitação da proposta da empresa GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA SP - CNPJ 13.373.898/0001-95.

Quartel em Belém-PA, 05 de março de 2025

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1173211

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO; Aos cinco dias do mês de março do ano de 2025, encerrou-se a vigência do contrato de locação de Imóvel nº 030/2020 celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a Sr. FRANCISCA GOMES DE SOUZA, decorrente da dispensa de licitação nº 082/2018-CCC/QGC/PMPA, cujo objeto consistia na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA 26ª CIPM, SITUADO A ESTRADA DO GADO S/N, BAIRRO DO PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA";Sem mais a consignar, dou por encerrado o presente contrato;Belém/PA, 05 de março de 2025;JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044;Comandante-Geral da PMPA.


TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO; Aos seis dias do mês de março do ano de 2025, encerrou-se a vigência do contrato de locação de Imóvel nº 023/2022 celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a Sr. JORGE ARY DE ALMEIDA FERREIRA, decorrente da dispensa de licitação nº 002/2022-CCC/QGC/PMPA, cujo objeto consistia na "locação de imóvel para abrigar a sede da do 29º CIPM, situado na rua almirante barroso, Nº 428,bairro centro, no município de óbidos/pa";Sem mais a consignar, dou por encerrado o presente contrato;Belém/PA, 05 de março de 2025;JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044;Comandante-Geral da PMPA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025 - PMPA; OBJETO: Contratação da entidade jurídica referenciada para que viabilize acesso a ferramenta "banco de preços", por ela instituída, visando a obtenção de pesquisa de preços de bens e contratação de serviços que são coletados pela referida ferramenta tecnológica junto aos mais diversos entes públicos a nível federal, estadual e municipal para o atendimento de demanda da Polícia Militar do Pará no que se refere a instrução de processos de contratação; O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;- Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários);Programa de Trabalho:1297 – Manutenção de Gestão;Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno:4110008338C; Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DEDADOS LTDA; CNPJ nº 07.797.967/0001-95; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024-CCC/PMPA; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2024, por mais 12(doze) meses.; O valor do termo aditivo permanecerá o firmado em contrato de R\$ 15.599.970,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais); Vigência: Pelo presente Termo Aditivo, A vigência deste termo aditivo será de 04/03/2025 a 03/03/2026; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1510 - Segurança Pública e Defesa ; Ação(projeto/atividade) 8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.33 - Passagem e Despesas com locomoção; Plano Interno: 1030008259C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Próprios); Empresa:LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA; CNPJ: 00.329.696/0001-02; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 1173347

PORTARIA Nº0900/25/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: 20/02/2025; Quantidade de diárias: 01 de



compras para

- Administração
- PNCP**
 - Órgãos
 - Unidades
 - Fornecedores
 - Compras
- Relatórios

PNCP - Compra

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ **CNPJ:** 05.054.994/0001-42 **Unidade compradora:** PMPA **Município:** Belém

Instrumento convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modalidade:** Inexigibilidade **Modo de disputa:** Não se aplica **Número:** 001 **Ano:** 2025

Nº do processo: 20252036524

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE JURIDICA PARA QUE SEJA VIABILIZADO 04 ACESSOS A FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS PARA PESQUISAS MERCADOLÓGICAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA PMPA

SRP: Não

Recebimento de propostas: 04/02/2025 09:00:00 a 04/02/2025 12:00:00 **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Situação:** Divulgada no PNCP **Sequencial:** 5

Nº controle PNCP: 05054994000142-1-000005/2025 **Enviado PNCP em:** 04/02/2025 11:00:20

Items | Documentos | Atas | Contratos | Voltar

PNCP - Contrato

Órgão contratante: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ **CNPJ:** 05.054.994/0001-42 **Unidade contratante:** PMPA **Município:** Belém

Tipo: Contrato (termo inicial) **Número:** 023 **Ano:** 2025 **Número do processo:** 2025/2036524 **Categoria:** Compras **Despesa**

Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA **CNPJ:** 07.797.967/0001-95

Objeto: contratação de entidade jurídica referenciada para que viabilize acesso a ferramenta banco de preços por ela instituída, visando a obtenção de pesquisa de preços de bens e contratação de serviços que são coletados pela referida ferramenta tecnológica junto aos mais diversos entes públicos a nível federal, estadual e municipal.

Valor inicial (R\$): 49.200,00 **Número de parcelas:** 1 **Valor da parcela (R\$):** 49.200,00 **Valor global (R\$):** 49.200,00 **Valor acumulado (R\$):** 49.200,00

Data de assinatura: 27/02/2025 **Período de vigência:** 06/03/2025 a 05/03/2026

Documentos | Termos de contrato | Voltar